



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO
ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 354/87

Sala das Sessões, 03/11/87


PRESIDENTE

Os servidores públicos municipais se enquadram em duas categorias funcionais:

- a) os funcionários regidos pelos Estatutos do Funcionário Público do Município;
- b) os contratados, amparados pela Consolidação das Leis do Trabalho.

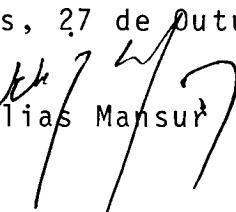
Os funcionários públicos do Município de Pirassununga, de acordo com o Art. 52 L.O.M., mantém convênio com o IPESP, estabelecendo o regime previdenciário de seus funcionários, contudo a prestação de serviços assegurada por este órgão, se restringe apenas a Pensão, sendo que a Aposentadoria o município a garante e a Assistência Médica não lhes são outorgadas.

Quanto aos contratados, deverão obrigatoriamente serem inscritos no INPS, de acordo com a Lei nº 3.807/60, - que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, sendo-lhes garantidos um elenco de benefícios aos segurados.

Dante deste quadro, desume-se que a primeira categoria de funcionários (estatutários) não lhes são fornecidos nenhuma Assistência Médica, facultando-lhes a iniciativa de arcarem com o ônus destas despesas ou inscreverem-se como segurados autonomos da Previdência Social. A segunda categoria (celetistas) apesar de amparados pelo INPS, gozam de ampla Assistência Médica, mas na prática essa prestação de serviço torna-se relativa por não falar em precária, pois todo brasileiro conhece os problemas do sistema médico previdenciário.

Nestas condições, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de firmar CONVÉNIO com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com o intuito de prestar uma ampla Assistência Médica às duas categorias de funcionários do Município.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 1987.


Elias Mansur